



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 18/81

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a finalidade específica do protesto de títulos para fins cambiais é a de provar a apresentação do título, no tempo devido, para aceite e pagamento, não tendo o portador, apesar de sua diligência, obtido um ou outro (Carvalho Mendonça, Trat. de Dir. Com. vol. V, 2a. parte).

CONSIDERANDO que também é atribuição do oficial receber o pagamento dos títulos cambiais, devolvendo-os quitados ao interessado e fazendo as transcrições necessárias.

CONSIDERANDO que há necessidade de disciplinar a cobrança, por intermédio do oficial de protestos, de juros de mora, comissão de permanência e correção monetária previstas nas operações bancárias ou acordadas entre particulares.

CONSIDERANDO que a correção monetária, a comissão de permanência e outros encargos avençados pelas partes ou reclamados como forma de remuneração das operações bancárias, não constituem matéria de natureza cambial.

CONSIDERANDO o estabelecido nos arts. 19, do Decreto nº 22.626, de 07.04.33, 1062 e 1063, do Código Civil, 130, do Código Comercial, 24, da Lei nº 5.474, de 18/07/68 e 45, 48 e 77 da Lei Uniforme de Ginebra.

DETERMINA:

1º) que no pagamento dos títulos apresentados para protesto, os oficiais recebem apenas o montante neles mencionados, juros legais de mora e custas, salvo se os acréscimos ao principal constam de pacto adjeto, caso em que os juros serão os nele fixados tratando-se de operações financeiras praticadas por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou até o dobro da taxa legal, na hipótese contrária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2º) salvo quanto aos juros legais de mora, em hipótese alguma será admitida a cobrança de acréscimos ao principal que não sejam es tipulados nos títulos ou convencionados em documentos assinados pelo devedor, ainda que este consinta no ato do pagamento através do cartório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Florianópolis, 25 de Junho de 1981.

EDUARDO LUZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA